



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00028441/2022-64](#).

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, neste ato representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF e do CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.627.142/0001-46, sediada no SGCV SUL, Lote 05-A, Guará, Brasília/DF, CEP 71.215-100, neste ato representada por LUCIANO GONÇALVES LOPES, portador do RG nº 2.222.767 SSP/GO e do CPF sob o nº 382.651.251-00, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 4.011/2007, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste da vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2022, com vencimento previsto para o dia 28 de junho de 2023, com fundamento na Cláusula VI, item 1, do Contrato de Concessão, e consoante Parecer Jurídico DOC/SEI 101901164.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS**

3.1. No período ajustado ficará a CONCESSIONÁRIA dispensada de realizar investimentos para renovação de frota, haja vista a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, nos termos da Decisão n.º 3631/2022 – TCDF.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

4.1. O ajuste deste contrato de concessão, objeto do Edital de Concorrência tem como condição resolutive o decurso do prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado da Decisão Judicial que anulou o certame (ACP Ação Popular nº 2013.01.1.092892-0), em consonância com o efeito suspensivo

atribuído pelo TJDFT no Acórdão que modulou seus efeitos, ratificado no AI nº 0718541-05.2022.8.07.000.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA INTERPETRAÇÃO PRETÉRITA**

5.1. Fica vedada a interpretação pretérita sobre o que já foi executado (art. 2º, XIII da Lei nº 9.784/1999 e arts. 23 e 24 da LINDB).

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

6.2. Caso o presente Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data de 28 de dezembro 2022.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;

8.2. Programa de Trabalho 26.453.6216.2455.0002 - Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, Natureza da Despesa: 339039.

8.3. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0001 - Concessão de Passe Livre - PLE - DF, Natureza da Despesa: 339048.

8.4. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0002 - Concessão de Passe Livre - Portadores de Necessidades Especiais - PNE - DF, Natureza da Despesa: 339048.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

9.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

**LUCIANO GONÇALVES LOPES**

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Goncalves Lopes, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.0273481-8**, **Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 28/12/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **102700358** código CRC= **426B09AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5954

00090-00028441/2022-64

Doc. SEI/GDF 102700358

Criado por **0102785781**, versão 9 por **0102785781** em 28/12/2022 11:38:43.